



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OF. SGP n° 176/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Taciba como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 3561/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**  
**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 176/2021**, referente ao Projeto de lei nº 378/2019, que classifica **Taciba** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 012/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.  
  
Luis Eduardo Lacerda  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOF/202100724A



Assinado com senha por LUIS EDUARDO LACERDA - 14/07/2021 às 16:41:44.  
Documento Nº: 20744766-4335 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaeax/public/app/autenticar?n=20744766-4335>

**SIGA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
PROJETOS DE LEI Nº 374, de 2018 e 378, de 2019  
OBJETO: Classifica Taciba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 8 de junho de 2021

**PARECER GAMT Nº 012/2021**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Taciba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, informamos que não foi localizado qualquer material adicional além do analisado anteriormente, sendo mantido o parecer anterior com as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa de demanda durante 3 (três) dias em novembro de 2017 no Rodeio de Taciba. Além de não informar a quantidade de pesquisas aplicadas, a sua realização apenas em um único evento e determinado período de tempo impossibilitaram traçar um perfil do turista do município. **Não atendeu ao requisito.**

**II - Serviço Médico Emergencial**

Informou a existência de posto de saúde, entretanto, não especificou a existência de atendimento médico 24 horas exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – foi apresentado 1 (um) meio de hospedagem, mas sem informar o nº de Unidades Habitacionais – UH's e de leitos. O GAMT solicita fotos (internas e externas), nº de UH's e leitos do estabelecimento municipal e da hospedagem no entorno de até 40 Km (definido pela Lei 1261/2015) com nº de UH's e leitos. **Não atendeu ao requisito**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 7 (nove) serviços de alimentação, mas nem todos forneceram a capacidade. O GAMT solicita a capacidade de atendimento dos locais (sentados) e de mais fotos (internas e externas) dos locais. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou o funcionamento aos finais de semana, o que é necessário. O site da prefeitura também deve oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



STCAP20210177A



Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRACIOSE - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 14/06/2021 às 15:33:38.

Documento Nº: 19067874-9261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19067874-9261>

SIGA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água, e 98,46% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns atrativos, os mesmos não foram considerados como expressivos. Sendo assim, o GAMT definiu que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Apesar dos critérios solicitados terem sido atendidos, o GAMT não localizou a lei que instituiu o Plano Diretor de Turismo. Houve apenas a indicação do número. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

O GAMT não localizou a lei que instituiu o COMTUR. Houve apenas a indicação do número 673/2017. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Taciba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 374/2018 e 378/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto



Vanilson Fickert

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



**Despacho**

**Assunto:** Projeto de lei nº 378, de 2019, de autoria do Deputado Reinaldo Alguz, visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Taciba como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 176/2021 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Taciba nos termos do PL 378/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT(fls. 07 e 08).

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



STDES2021/006355A

*Classif. documental* | 006.01.10.004



Assinado com senha por WAGNER SEIAN HANASHIRO - 25/06/2021 às 14:01:33.  
Documento Nº: 19754962-2165 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19754962-2165>

**SIGA**